



### CERTIFICADO Nº 268 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 54, parágrafo único, inciso I do Decreto nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendimento : AGROCARMELO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

CNPJ/CPF : 07.697.830/0002-40

Endereço do cadastro do empreendimento : Rodovia ROD MG 190 - KM 30 Nº S/N Monte Carmelo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Monte Carmelo (LAT) -18.7108, (LONG) -47.5112

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 1

Processo Administrativo Licenciamento : 268/2019

#### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código    | Descrição                                                               | Parâmetro            | Qtde | Unidade |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------|----------------------|------|---------|
| D-01-13-9 | Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais | Capacidade instalada | 50   | t de    |

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 04/12/2029.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Uberlândia, 04/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 04/12/2019 16:06 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.